

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.

COMPANHIA FECHADA

CNPJ N.º 94.845.674/0001-30

NIRE N.º 43300002837

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Realizadas em 20 de abril de 2012

DATA, HORA E LOCAL: 20 de abril de 2012, às 11 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, n.º 551, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. **PRESENÇA:** Compareceram à Assembleia: (i) acionistas detentores de mais de 2/3 (dois terços) das ações que compõem o capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, constituindo, assim, o quorum legal para a aprovação das matérias constantes na ordem do dia; (ii) o Sr. Hamilton Romanato Ribeiro, administrador da Companhia, e (iii) o Sr. Márcio Cotta Rost, inscrito no CRC sob n.º RS-074559/O, representando a KPMG Auditores Independentes, para os fins do disposto na Lei n.º 6.404/76, em seu art. 134, parágrafo 1.º. **PUBLICAÇÕES:** Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nos dias 11 e 12 de 2012, ambos nas páginas 4, e no dia 13 de abril de 2012, nas páginas 05, e, no Jornal Agora da Cidade do Rio Grande/RS, nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2012, nas páginas 04. **Aviso aos Acionistas:** Dispensada a publicação, tendo em vista a publicação dos documentos a que se refere o art. 133 da Lei n.º 6.404/76, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, do dia 15 de março de 2012, às páginas 02 a 05, e, no Jornal Agora da Cidade do Rio Grande/RS, do dia 15 de março do ano de 2012, às páginas 10 a 13. **Documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n.º 6.404/76:** A disposição dos acionistas, na sede da Companhia, desde a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, às páginas 02 a 05, e, no Jornal Agora da Cidade do Rio Grande/RS, às páginas 10 a 13, ambos no dia 15 de março de 2012, quais sejam o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer da KPMG Auditores Independentes. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Hamilton Romanato Ribeiro, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social vigente, Secretária: Luciana Seabra da Rocha. **ORDEM DO DIA:** De acordo com o Edital de Convocação publicado, cuja leitura foi dispensada por unanimidade dos presentes. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia, em forma de sumário, conforme dispõe o art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76, e autorizada sua publicação com omissão das assinaturas, na forma do § 2.º do mesmo dispositivo. A seguir, sem emendas ou ressalvas, foi aprovado: **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) O relatório e as contas dos administradores da Companhia, as demonstrações financeiras, contendo Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, acompanhados do parecer dos auditores, respeitando a abstenção dos legalmente impedidos; 2) O orçamento de capital proposto pela administração da Companhia, que justifica a retenção da reserva de lucros, o qual, depois de rubricado pelos membros da mesa, será arquivado na sede da Companhia; 3) A destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, que atingiu o montante de R\$ 25.694.983,31 (vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), consoante demonstrado nos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, na forma que segue: a) R\$ 1.284.749,17 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) serão destinados à constituição de reserva legal; b) R\$ 7.323.070,24 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, setenta reais e vinte e quatro centavos) serão distribuídos como dividendos mínimos obrigatórios, correspondendo a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 0,493899 por ação para as ações preferenciais e R\$ 0,448999 por ação para as ações ordinárias, a serem pagas em 31 de maio do ano em curso, sendo R\$ 2.237.604,43 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos) pagos como Juros sobre Capital Próprio e R\$ 5.085.465,81 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) pagos como dividendos; e c) R\$ 17.087.163,90 (dezessete milhões, oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos) serão destinados à reserva de retenção de lucros, nos termos do art. 196 da Lei n.º 6.404/76, com base no orçamento de capital aprovado nesta Assembleia; 4) O limite máximo anual global de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a título de remuneração dos administradores, nos termos da proposta apresentada e conforme divulgado pela Companhia, a vigorar a partir de 1.º de maio de 2012, até o mês de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2013, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 1) O aumento do capital social da Companhia, mantendo-se inalterada a quantidade de ações que compõem o capital social, que passará de R\$ 15.296.000,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 31.510.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e dez mil reais), sendo que o valor do aumento de capital no montante de R\$ 16.214.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e quatorze mil reais) resulta de capitalização de parte da importância existente na reserva de retenção de lucros; 2) O aumento do capital social não acarretará na emissão de novas ações da Companhia; 3) Em razão da deliberação acima, fica também aprovada a alteração da redação do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5.º - O Capital Social é de R\$ 31.510.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos e dez mil reais), dividido em 15.296.000 (quinze milhões e duzentos e noventa e seis mil) ações, sendo 5.158.475 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias e 10.137.525 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais". 4) Considerando que os demais artigos e termos do Estatuto Social da Companhia não modificados por este instrumento permanecem inalterados e ratificados, fica aprovada a consolidação deste Estatuto Social, na forma que segue: **Consolidação do Estatuto Social Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.** **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO Artigo 1.º** - A Companhia, que denominar-se-á **REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.**, é uma companhia por ações, pluripessoal, e rege-se à pela legislação relativa às sociedades anônimas, legislação aplicável e pelo presente Estatuto. **Artigo 2.º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e poderá abrir, manter e fechar agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte, no território nacional ou no estrangeiro, a juízo da Diretoria. **Artigo 3.º** - A Companhia tem por objeto: a) a exploração industrial e comercial da destilaria de petróleo na cidade de Rio Grande, de depósitos de armazenamento de combustíveis e indústrias complementares; b) a importação, exportação e comercialização de produtos de petróleo refinado de matérias-primas necessárias à indústria; c) a exploração da indústria de produtos químicos em geral, excetuados os farmacêuticos. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá adquirir ações, cotas ou participações em outras empresas. **Artigo 4.º** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL. Artigo 5.º** - O Capital Social é de R\$ 31.510.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos e dez mil reais), dividido em 15.296.000 (quinze milhões e duzentos e noventa e seis mil) ações, sendo 5.158.475 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias e 10.137.525 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais. **§ 1.º** - As ações não terão valor nominal e serão nominativas. **§ 2.º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 3.º** - As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes preferências e vantagens: a) direito de participar na distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações deliberados pela Assembleia Geral. No caso da distribuição de dividendos, o montante atribuído às ações preferenciais, será sempre 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído às ações ordinárias; b) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros; c) prioridade no reembolso do capital sem prêmio. **§ 4.º** - Quando houver desdobramento de ações ou aumento de capital por capitalização de lucros e reservas com modificações do número de ações, as ações que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista, serão guardadas em Tesouraria, sob titularidade da Companhia. **§ 5.º** - A Companhia poderá ter ações preferenciais sem direito de voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total do capital social. **§ 6.º** - O Conselho de Administração poderá estabelecer que as ações da Companhia sejam mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição financeira que vier a ser designada, obedecidos aos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404/76. Nesta hipótese o Conselho de Administração poderá autorizar a instituição depositária que vier a ser designada, a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações que ocorrer, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **§ 7.º** - A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 6.º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - Os Conselheiros e Diretores receberão mensalmente honorários no limite do valor anual global fixado pela Assembleia Geral, e nos valores mensais individualizados fixados pelo Conselho de Administração. **Artigo 7.º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 8.º** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto nos parágrafos abaixo. **§ 1.º** - Em caso de vaga no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um novo Conselheiro para ocupar o cargo pelo prazo remanescente do

prazo de gestão. § 2.º - Havendo impedimento temporário de algum membro do Conselho, este achando do interesse social, poderá convocar um novo Conselheiro para exercer as suas funções, enquanto durar o impedimento. **Artigo 9.º** - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação feita pelo seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, na maioria de seus membros, fixando dia, hora e local da reunião. **Artigo 10.º** - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo, no mínimo, um conselheiro de cada acionista com representação no Conselho de Administração, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes. **Parágrafo Único** - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro será substituído, em seus impedimentos ou ausências temporárias, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito. Ocorrendo esta hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará a do Conselheiro ausente. **Artigo 11.º** - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo seus objetivos, diretrizes e estratégias; II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, observado o que a respeito dispõe o Estatuto; III - fixar os valores mensais individualizados dos honorários para Conselheiros e Diretores, não podendo estes valores ultrapassar a remuneração global anual fixada para os mesmos pela Assembléia Geral; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a compra e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de fiança ou de outras garantias a obrigações de terceiros; VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos não contemplados nos orçamentos anuais de investimento; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital da Companhia. XI - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação; XII - aprovar o plano estratégico, bem como os planos anuais e plurianuais, com seus respectivos orçamentos, programas de atividades e projetos de investimentos; XIII - fixar, anualmente, na primeira reunião ordinária, os limites e critérios de delegação à Diretoria para a aprovação de contratos em geral, de empréstimos e financiamentos, no país ou no exterior; XIV - decidir sobre a abertura, manutenção ou fechamento de filiais; XV - avaliar os resultados de desempenho da Companhia; e, XVI - deliberar acerca de quaisquer outras matérias de interesse da Companhia não atribuídas aos demais órgãos da Sociedade. § 1.º - Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á a competente ata em livro próprio que será assinada por todos os presentes. § 2.º - Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 3.º - O Conselho de Administração poderá conceder autorização à Diretoria para que a mesma pratique os atos relacionados no inciso VII acima, dentro dos limites que vierem a ser estipulados pelo mesmo Conselho, para cada um dos referidos atos. **Artigo 12.º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma estabelecida pelo art. 9.º deste Estatuto. **Artigo 13.º** - O Conselho de Administração na sua primeira reunião, após eleição dos seus membros, escolherá o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. **Parágrafo Único** - Competirá ao Presidente presidir as reuniões do Conselho e assinar em nome deste os avisos de convocação das Assembléias Gerais e ao Vice-Presidente substituí-lo em suas faltas e impedimentos. **Artigo 14.º** - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Superintendente e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1.º - Em caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer Diretor, compete ao Conselho de Administração a nomeação do seu substituto. § 2.º - Por ocasião da eleição dos Diretores, o Conselho de Administração designará, entre os eleitos, aquele que exercerá a função de Diretor Superintendente, bem como as demais Diretorias. **Artigo 15.º** - A Diretoria fica investida dos poderes necessários para praticar os atos de gestão relativos ao funcionamento normal da Companhia, de acordo com os objetivos, as diretrizes e estratégias fixadas pelo Conselho de Administração. § 1.º - A Diretoria, mediante prévia autorização do Conselho de Administração poderá transigir, celebrar acordos, renunciar direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar de qualquer forma, bens e direitos da Companhia. § 2.º - As deliberações da Diretoria, sem prejuízo do disposto nos artigos 19, item "b", 21, parte final e 23 deste Estatuto, serão executadas por dois Diretores. **Artigo 16.º** - Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: o plano estratégico, bem como os planos anuais e plurianuais da Companhia, com seus respectivos orçamentos, programas de atividades e projetos de investimentos; o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; sistemas de controle interno; manuais e normas de contabilidade, finanças e administração de pessoal; questões relativas a marcas e patentes, nomes e insígnias; os resultados de desempenho das atividades da Companhia; zelar pelo código de conduta aprovado pelo Conselho de Administração; II - aprovar: critérios de avaliação para projetos e investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; preços dos produtos e serviços prestados pela Companhia; contratação e execução de obras e serviços, aquisição e substituição de materiais e equipamentos de operação e outros contratos necessários ao funcionamento normal da Companhia, de acordo com a delegação do Conselho de Administração; a obtenção de empréstimos e financiamentos, no país ou no exterior, quando houver delegação do Conselho de Administração; normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens de propriedade da Companhia; o plano anual de seguro da Companhia; planos que disponham sobre desenvolvimento de Recursos Humanos, admissão, alocação, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia. **Artigo 17.º** - A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, dois de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores ausentes se fazer representar por um outro Diretor. **Artigo 18.º** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. § 1.º - Das deliberações tomadas pela Diretoria lavrar-se-á a competente ata em livro próprio que será assinada por todos os presentes. § 2.º - A Diretoria, sempre que solicitada, encaminhará ao Conselho de Administração cópia das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. **Artigo 19.º** - Compete ao Diretor Superintendente, além das atribuições que lhe forem atribuídas especificamente pelo Conselho de Administração: a) executar e fazer executar o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; b) presidir a Assembléia Geral da Companhia; c) representar, pessoalmente e isoladamente, ou por mandatário que nomear a Companhia nas assembléias de acionistas de companhias da qual ela faça parte; d) superintender todas as operações da empresa, acompanhando seu andamento; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e, f) designar, dentre os Diretores, o seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos. § 1.º - Todos os documentos dos quais resultem responsabilidades para a Companhia ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com ela serão assinados por dois Diretores, ou por qualquer Diretor com um procurador, ou por dois procuradores. § 2.º - Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração da procuração. **Artigo 20.º** - Compete aos demais Diretores, além de tomar parte nas reuniões da Diretoria, exercer as funções e atribuições que lhe forem definidas pela mesma. **Artigo 21.º** - Todos os contratos, escrituras, títulos de crédito e demais documentos que importarem responsabilidade para a Companhia, inclusive correspondência, terão obrigatoriamente, para ser válidos, a assinatura de dois Diretores, salvo se a Diretoria por deliberação constante de ata autorizar a um dos Diretores a assinar isoladamente determinado contrato ou documento. **Artigo 22.º** - A Diretoria poderá, também, nomear um ou mais procuradores, Diretor ou não da Companhia com poderes para assinar isoladamente ou em conjunto, com um Diretor ou um outro procurador, os documentos de que trata o art. 21.º. A procuração será assinada por dois Diretores e conterá os poderes que a Diretoria lhes autorizar a conferir. **Artigo 23.º** - A Companhia será representada em juízo pelo Diretor Superintendente, ou por outro Diretor por ele designado. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Artigo 24.º** - A Assembléia Geral como órgão soberano da Companhia tem como atribuições as definidas em Lei. **Artigo 25.º** - Anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária para: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger administradores, quando for o caso; IV - fixar a remuneração global anual para os administradores da Companhia. **Artigo 26.º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e nas formas previstas em Lei e neste Estatuto. **Artigo 27.º** - As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima fixada em Lei, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com a antecedência mínima fixada em Lei. **Parágrafo Único** - Os anúncios serão publicados no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Companhia. **Artigo 28.º** - Os avisos de Convocação conterão, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia. No caso de reforma do Estatuto o aviso conterá também a indicação da matéria a ser discutida. **Artigo 29.º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente da Companhia, ou seu substituto, que convocará o Secretário. Na falta do Diretor Superintendente ou de quem o substitua, a Assembléia Geral elegerá seu Presidente. **CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DIVIDENDOS** **Artigo 30.º** - O exercício social terá duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 31.º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as

mutações ocorridas no exercício: I – Balanço Patrimonial; II – Demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; III – Demonstração de resultados do exercício; IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos. **Artigo 32.º**. Do resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados – se houver – e da provisão de imposto de renda, serão retiradas as Participações dos Empregados nos lucros da Companhia, calculado em até 3% (três por cento) sobre o lucro da Atividade Operacional. **§ 1.º**. Para os efeitos da participação prevista acima, o Lucro da Atividade Operacional será apurado com a exclusão dos resultados decorrentes de investimentos Societários, registrados no Demonstrativo de Resultados como renda ou despesa por: Equivalência Patrimonial, Amortização de Agio ou Deságio e Alienação ou Baixa de Investimentos Societários e, ainda, dos Juros pagos ou recebidos pela Companhia como remuneração sobre o capital próprio. **§ 2.º**. O montante da participação nos lucros prevista acima será distribuído entre todos os empregados com base em percentual da folha de pagamento do mês do balanço a que se referir a participação, fixando a Diretoria os critérios a aplicar aos empregados admitidos durante o exercício e aos inativos. **Artigo 33.º**. O resultado do exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e as participações nos lucros, constituirá o lucro líquido do exercício do qual 5% serão aplicados na constituição de reserva legal até que a mesma atinja 20% do capital social. Do restante, até 70% serão destinados à Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações. **§ 1.º**. A Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações não poderá ultrapassar o Capital Social. **§ 2.º**. A destinação dos lucros para a constituição da Reserva de Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações, com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, não poderá ser aprovada em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o art. 34 deste Estatuto. **Artigo 34.º**. A Companhia distribuirá anualmente entre todos os seus acionistas, como dividendo obrigatório, 30% do lucro líquido definido no Art. 33 deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – quota destinada à constituição a reserva legal; II – importância destinada à formação de reservas de contingência, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; III – lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício. **§ 1.º**. O dividendo previsto neste artigo, não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informaram à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 2.º**. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo. **Artigo 35.º**. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de deliberação do seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 36.º**. A Companhia poderá proceder, por sugestão da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, à distribuição do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho, observado o disposto nos artigos 32 a 35 deste Estatuto. **§ 1.º**. A qualquer tempo durante o exercício social, a Companhia poderá proceder, por sugestão da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, a levantamento de balanço intermediário, com a finalidade de distribuição do lucro apurado, observando o disposto nos artigos 32 a 34 deste Estatuto. **§ 2.º**. O Conselho de Administração poderá, ainda, por sugestão da Diretoria, deliberar, a qualquer tempo, a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de reservas de lucros existentes, no último balanço anual, semestral ou trimestral, imputando-os ao dividendo obrigatório quando for o caso. **CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO Artigo 37.º**. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o processo da mesma liquidação; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração. **Observações:** O Presidente da Mesa informou que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada pelos acionistas presentes e representantes da maioria do capital social, **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Braskem S.A. e Ultrapar Participações S.A.**, todas devidamente representadas por seus procuradores, quais sejam, respectivamente, as Dras. Tatiany Batista Coutinho da Costa e Luciana Seabra da Rocha, ambas advogadas, bem como pelo Diretor Superintendente da Companhia, Sr. Hamilton Romanato Ribeiro, e, pelo representante da empresa de Auditoria Independente, Sr. Márcio Cotta Rost, inscrito no CRC sob n.º RS-074559/O. Certifica-se que o presente é cópia fiel e autêntica da Ata firmada em livro próprio da Companhia. Certifico o registro em 31/05/2012 sob n.º 3636731. Protocolo: 12/144339-6, de 15/05/2012. Empresa: 43 3 0000283 7. Refinaria de Petróleo Riograndense S.A. José Tadeu Jacoby – Secretário Geral.